

**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA Nº 048/2019-CJRMB**

A Desa. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que os fatos constantes nos autos da **Reclamação nº 2018.6.002441-8**, coincidem com os mesmos fatos já constantes nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.6.000234-9**, instaurado pela Portaria nº 048/2018-CJRMB, publicada no DJ de 15/06/2018;

**RESOLVE:**

**I** e **ADITAR À PORTARIA Nº 048/2018-CJRMB**, publicada no DJ de 15/06/2018, de modo a fazer constar no **Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.6.000234-9**, os fatos constantes nos autos da **Reclamação nº 2018.6.002441-8**, para que sejam apurados por serem coincidentes aos fatos narrados no processo acima citado.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 08 de abril de 2019.

**PORTARIA Nº 049/2019-CJRMB**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94, Art. 159 e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado Pará c/c o Art. 54, inciso X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e os Arts. 6º, XI e 8º, VII, e e do Regimento Interno deste Órgão Correccional;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos de **Sindicância Administrativa Investigativa nº 2018.6.002506-0** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria.

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **EDILSON MAUÉS RIBEIRO**, com o objetivo de apurar os fatos narrados na referida Sindicância, por haver infringência, em tese, ao disposto no art. 177, inciso VI da Lei 5.810/94, devendo os autos da sindicância integrar o processo disciplinar como peça informativa da instrução, conforme o Art. 210 da Lei nº 5.810/94, bem como, serem os presentes autos encaminhados à Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 10 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 2019.6.000300-7

RECLAMANTE: Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - OAB 7.985

RECLAMADO: Dra. EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS, JUÍZA RESPONDENDO PELA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM.

DECISÃO: (...) Insta salientar que o indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas pela representante foi consignado na sentença e plenamente justificado, pois além de ser desnecessário para o deslinde do feito, ainda estava causando morosidade ao processo, tendo em vista que as referidas testemunhas deixaram de comparecer por quatro vezes a audiência de instrução.

No que diz respeito à alegação quanto ao fato da sentença ter sido proferida em audiência, também nada há de irregular, uma vez que os Juizados Especiais são regidos pelos princípios da oralidade, informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade e da conciliação, conforme se depreende do art. 2º, da Lei 9.099/95.

Ademais, vê-se que os fatos questionados na presente representação possuem cunho eminentemente processual e, como tal, devem ou, pelo menos, deveriam ser atacados pelas vias recursais disponíveis em nosso ordenamento pátrio.

Como é cediço, esta Corregedoria de Justiça detém competência de ordem administrativa, fiscalizatória, de orientação e disciplinar, carecendo, pois, de competência de ordem processual, nos termos do Regimento Interno do T.J.E./PA. Sendo assim, sempre que os atos questionados forem passíveis de ser